



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XVIII	Nº 2682	Publicação Diária	Quinta-feira, 2 de abril de 2015
-----------	---------	-------------------	----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



DECRETO

DECRETO Nº 386 DE 31 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015 do Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de abril, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	500	Abril	1.000,00	7.000,00	8.000,00
Total				1.000,00	7.000,00	8.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42010	3.3.	500	Julho	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	3.3.	500	Agosto	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	3.3.	500	Setembro	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	3.3.	500	Outubro	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	3.3.	500	Novembro	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	3.3.	500	Dezembro	2.000,00	2.000,00	0,00
Total				7.000,00	7.000,00	0,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que será(ão) disponibilizada(s) a(s) licitação(ões) a seguir: do PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP0048/2015 - Registro de preços para a eventual aquisição de bloqueador e protetor solar. O(s) Edital (is) acima será(ão) disponibilizado(s) e poderá(ão) ser obtidos através do site. www.londrina.pr.gov.br.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4394 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 01 de abril de 2015. Rogério Carlos Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EXTRATO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP - 94/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP - 162/2015.**

Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 1º do Decreto Municipal 666/2012.

OBJETO: Aquisição de 400 unidades de sistema coletor para urostomia. C

ONTRATADA: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI.

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 05(cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

BALANÇO

CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO		CNPJ : 95.562.070/0001-40	
RUA ELSON PEDRO DOS SANTOS 205		LONDRINA – PR	
BALANÇO PATRIMONIAL – 31/12/2014			
ATIVO	31/12/2014	31/12/2013	
CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
CAIXA	226,86	249,38	
BANCOS	6.907,65	7.870,71	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	228.099,19	233.208,35	
TOTAL DO DISPONÍVEL	235.233,70	241.328,44	
CREDITOS			
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	13,75	0,00	
CRÉDITOS INTERNOS	22.555,60	28.185,29	
TOTAL DOS CRÉDITOS	22.569,35	28.185,29	
TOTAL DO CIRCULANTE	257.803,05	269.513,73	
NÃO CIRCULANTE			
INVESTIMENTOS			
INVESTIMENTOS C/ RECURSOS PRÓPRIOS	52,03	50,00	
IMOBILIZADO			
IMOBILIZADO TANGÍVEIS	482.672,86	482.672,86	
TOTAL DO PERMANENTE	482.724,89	482.722,86	
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	482.724,89	482.722,86	continua...
***TOTAL DO ATIVO.....R\$	740.527,94	752.236,59	
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES			
TRIBUTOS A RECOLHER	199,41	130,62	
TOTAL D E OBRIGAÇÕES	199,41	130,62	
TOTAL DO CIRCULANTE	199,41	130,62	

continua...

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**PATRIMÔNIO SOCIAL**

PATRIMÔNIO SOCIAL

740.328,53

752.105,97

TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO**740.328,53****752.105,97*******TOTAL DO PASSIVO.....R\$****740.527,94****752.236,59**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NO PASSIVO, A IMPORTÂNCIA DE R\$***** 740.527,94 (SETECENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2014

	2014	2013
A.....RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/ASSIST SOCIAL	358.514,52	378.927,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA ALIMENTOS	,00	6.114,44
DOAÇÕES ESPONTÂNEAS	42.145,37	73.055,34
PROGRAMA MUNIC.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	5.216,36	,00
PROMOÇÕES	2.407,30	122.845,50
CONAB MESA BRASIL SESC LONDRINA	1.820,95	5.827,69
CONVÊNIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	3.398,02	7.329,88
TOTAL FRIOS PARANA	796,80	,00
MASTER CARNES LTDA	2.503,20	,00
MARELO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	3.462,74	3.304,89
SEBASTIAN CARNES	7.190,40	4.798,00
PROJETO O CAMINHO DO BEM CISMEL	,00	337,00
D MILLE IND COM. PROD ALIMENTÍCIOS LTDA	394,00	,00
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	25.896,00	18.797,00
ELIANE MARIA MENDES DA LUZ EPP	,00	591,60
DOMINGUES & KESSA LTDA.	692,00	6.025,70
DISTRIBUIDORA PRINCESA DOS CAMPOS	692,52	,00
ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	,00	488,85
CITRORIO S J DO RIO PRETO LTDA	55,00	,00
ATACADO MARIINGA IND COM ALIMENTOS LTDA	12.155,42	9.511,25
TOTAL DO SUBGRUPO	467.340,60	637.954,74
RECEITA LÍQUIDA.....R\$	467.340,60	637.954,74
D.....DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	-512.914,49	-488.509,46
DESPESAS FINANCEIRAS	-814,46	-785,77
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	34.610,91	14.613,46
TOTAL DO SUBGRUPO	-479.118,04	-474.681,77
RESULTADO OPERACIONAL.....R\$	-11.777,44	163.272,97
H.....RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	,00	,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	,00	,00
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	-11.777,44	163.272,97

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31/12/2014		
	2014	2013
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores recebidos de clientes	428.603,19	593.625,44
Valores pagos a fornecedores	-315,60	-6.860,35
Valores pagos a empregados	-311.538,83	-257.972,91
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	116.748,76	328.792,18
Tributos pagos	-54.254,85	-42.258,22
Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	-92.940,72	-149.173,98
Pagamento de juros e despesas financeiras	-807,71	-759,67
Recebimento de juros e receitas financeiras	25.161,81	9.331,32
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-6.092,71	145.931,63
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de imobilizado	,00	-13.500,80
Aquisição de ações/cotas	-2,03	-50,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-2,03	-13.550,80
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	,00	,00
AUMENTO/REDUÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	-6.094,74	132.410,83
Disponibilidades no início do período	241.328,44	108.917,61
Disponibilidades no final do período	235.233,70	241.328,44

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/2014		
	2014	2013
ORIGEM DOS RECURSOS DAS OPERAÇÕES		
DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-11.777,44	163.272,97
SUBTOTAL	-11.777,44	163.272,97
TOTAL DE ORIGENS	-11.777,44	163.272,97
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
COM TERCEIROS		
AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	,00	20.747,00
SUB TOTAL	,00	20.747,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	,00	20.747,00
AUMENTO/DIMINUIÇÃO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-11.777,44	142.525,97

continua...

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE		
NO INÍCIO DO PERÍODO	269.513,73	132.792,54
NO FINAL DO PERÍODO	257.803,05	269.513,73
VARIAÇÃO	-11.710,68	136.721,19
PASSIVO CIRCULANTE		
NO INÍCIO DO PERÍODO	130,62	5.885,40
NO FINAL DO PERÍODO	199,41	130,62
VARIAÇÃO	68,79	-5.754,78
AUMENTO/DIMINUIÇÃO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	-11.779,47	142.475,97

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM 31/12/2014			
	Patrimônio Social	Deficit Acumulado	TOTAL
SALDO EM 31/12/2013	752.105,97		752.105,97
DEFICIT DO EXERCÍCIO		-11.777,44	-11.777,44
TRANSFERÊNCIA DO DEFICIT DO EXERCÍCIO	-11.777,44	11.777,44	,00
SALDO EM 31/12/2014	740.328,53	,00	740.328,53

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – 01/01/2014 A 31/12/2014

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Entidade sem fins Lucrativos, tendo como objetivo principal dar assistência a criança na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, oferecendo a pré-escola e maternal através do centro de Educação Infantil (CEI), dando maior aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual a todas as crianças.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As Demonstrações financeiras estão sendo elaboradas de acordo com as práticas emanadas da Lei 6.404/76 e demais disposições complementares.

NOTA 03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS - Na elaboração das Demonstrações financeiras foram observadas as seguintes práticas contábeis:

- Aplicações Financeiras - São demonstrados ao custo acrescidos dos rendimentos até a data do Balanço;
- Imobilizado - O imobilizado é contabilizado ao custo de aquisição;
- Apuração do Resultado - As Receitas são Contabilizados de acordo com o regime de caixa, enquanto que as Despesas são pelo Regime de Competência.

NOTA 04 - ATENDIMENTO GRATUITO - A Creche Imaculada Conceição atende gratuitamente 124 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em período integral (7:30 às 17:30h) de segunda à sexta-feira.

NOTA 05 - PATRIMÔNIO SOCIAL - O Patrimônio Social é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social Inicial, acrescidos dos valores de Superávits e diminuídos dos Déficits ocorridos. Em caso de Superávit, o mesmo será destinado a manutenção das atividades da Creche para atender dispositivos legais vigentes e o Princípio da continuidade da Entidade.

NOTA 06 - SUBVENÇÕES - No exercício de 2014 a Entidade recebeu do Poder Público Municipal, Programas Nacional e Municipal de Alimentação Escolar, no montante de R\$ 358.514,52, os quais foram registrados contabilmente.

NOTA 07 - DOAÇÕES - A Entidade recebeu doações de Pessoas Físicas, Jurídicas, da Receita Federal no montante de R\$ 106.418,78, os quais foram registrados contabilmente.

continua...

NOTA 08 - PROMOÇÕES - A Entidade recebeu de promoções realizadas o montante de R\$ 2.407,30, os quais foram registrados contabilmente.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
ALCEU PIVARO
PRESIDENTE
C.P.F. 189.504.779-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EDIVALDO SILVA VIEIRA
C.R.C. PR – 22.574/O-3
C.P.F. 235.476.699-87

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 52 DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 24528/2015 - CAAPSML, RESOLVE:

Art 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 14/01/2015, por ocasião do falecimento de Isaias Ramos Correa ao dependente previdenciário APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS CORREA, cônjuge, 100%, na forma do Anexo único desta Portaria.

Parágrafo 1º O benefício previdenciário concedido está fundamentado Pensão por morte(Art. 40, § 2, § 7º, I e 8º CF, e arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011).

Parágrafo 2º O valor dos proventos de pensão equivale a R\$ 2686,62, mês referência FEVEREIRO/2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2015.Denilson Vieira Novaes - Superintendente da Caapsml.

EXTRATO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-24/2012

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPMSL-023/2012.

CONTRATADO: VITTA SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA. - EPP.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2015 à 15/04/2016.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 030/2013 - FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 103/2013- FUL

PREGÃO PRESENCIAL: 180/2013- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e a empresa J Cortelassi - Serviços Automotivos - EPP.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do contrato 030/2013-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para frota de veículos de passeio, utilitários, camionetes e caminhões da CMTU, pelo período de 12 (doze) meses a partir de seu vencimento, em 09 de abril de 2015.

VALOR: Fica o valor mensal do contrato fixado em R\$ 44.886,45 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) devido à aplicação do índice do INPC acumulado no período de 12 (doze) meses, correspondendo ao percentual aproximado de 6,58809%,

DATA: Londrina, 16 de março de 2015

ASSINATURAS: CMTU-LD: Jose Carlos Bruno de Oliveira/ Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e J Cortelassi - Serviços Automotivos - EPP: José Cortelassi /Sócio Proprietário.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 008/2013 - FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 008/2013- FUL
PREGÃO PRESENCIAL: 006/2013- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e a empresa Diseleto Parts e Serviços Ltda - ME

OBJETO DO ADITIVO: o acréscimo de 25% ao Contrato 008/2013-FUL, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, para atendimento da frota de automóveis, caminhonetes e caminhões.

VALOR DO ADITIVO: A majoração prevista importa no acréscimo de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao valor atualmente contrato, sendo R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) para mão-de-obra/hora e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para peças

DATA: Londrina, 16 de março de 2015.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Jose Carlos Bruno de Oliveira / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e DISELETRO PARTS E SERVIÇOS LTDA - ME: Juliana Toniato Andre Ribeiro/Sócia Administradora.

APOSTILAMENTO N.º 002/2015 - CMTU
CONTRATO Nº 001/2013 - CMTU
 Processo Administrativo: N.º 002/2013- CMTU
 Dispensa de Licitação: 001/2013- CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU LD, e Exactus Software Ltda.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: reajuste do valor pactuado, referente ao pedido compreendido entre janeiro/2014 a dezembro/2014, correspondente a aproximadamente 3,67%, aplicados da seguinte forma:

Descrição do Objeto	Preço mensal anterior	Preço anual anterior	Preço mensal atualizado	Preço anual atualizado
Licenciamento de softwares exactus, conforme os módulos do sistema abaixo discriminados: 1. TOP: a) Winner – Folha de Pagamento; b) Pratic – Controle Patrimonial.	R\$ 562,82	R\$ 6.753,84	R\$ 583,50	R\$ 7.002,00

DATA: Londrina, 05 de março de 2015.

ASSINATURAS: CMTU-LD: José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor Presidente.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art 1º Designar a destituição do funcionário LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA da função de CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS a partir desta data, ficando desta forma sem efeito as disposições contidas na Portaria 8/2013.

Art 2º Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 01 de abril de 2015. Jose Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 18/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art 1º Designar ao funcionário LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA a perceber Função Gratificada 4-GRAT-1, relativa a "Atividades Especiais", constante no Plano de Cargos Carreira e Salários, a partir desta data, enquanto estiver exercendo novas atividades específicas do Setor de Regularização Fundiária, além das atribuições já exercidas inerentes à de Assistente Técnico.

Art 2º Publique-se na forma da lei.

Londrina, 01 de abril de 2015. Jose Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD. C.N.P.J. Nº. 78.616.760/0001-15

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ART. 1º. - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD é uma sociedade por ações de economia mista, criada pela Lei Municipal nº. 1.008, de 26 de agosto de 1965, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº. 3.936, de 24 de dezembro de 1986, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 78.616.760/0001-15, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A COMPANHIA vincula-se, como entidade de administração indireta, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

ART. 2º. - A COMPANHIA tem sua sede, administração e foro em Londrina, Estado do Paraná.

ART. 3º. - A COMPANHIA tem por finalidade, atendidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação e ou Sistema Financeiro Imobiliário e diretrizes de política de desenvolvimento urbano e social do Município:

-Produção e comercialização de unidades habitacionais, principalmente as de interesse social, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela legislação federal.

-Promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por favelas e habitações precárias, inclusive na aquisição de terrenos, amigável ou judicialmente.

-Aquisição, urbanização, administração e venda de imóveis.

-Aquisição e venda de imóveis destinados a industrialização e que possam promover a oferta de mão-de-obra em localidades de população carente, segundo as diretrizes da CODEL.

-Apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

ART. 4º. - A COMPANHIA terá atuação, como agente financeiro e promotor do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, estrita ao Estado do Paraná, podendo, entretanto, atuar em área mais limitada, designadamente constituída pelas mesorregiões do Noroeste, Norte Central e Norte Pioneiro Paranaense, respectivamente integradas pelas microrregiões de

Paranavaí, Umuarama, Cianorte, Astorga, Porecatu, Floraí, Maringá, Apucarana, Londrina, Faxinal, Ivaiporã, Assaí, Cornélio Procopio, Jacarezinho, Ibaiti e Wenceslau Braz, compreendendo, por sua vez, todos os municípios agregados a cada uma delas.

A nomenclatura "mesorregião" e "microrregião" é a utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Essa atuação será sempre precedida de convênio com a prefeitura do município atendido, exceto, por natural, relativamente ao município de Londrina.

ART. 5º. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e ações

ART. 6º. - O Capital Social é de R\$.151.308.885,71 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), dividido em 57.313.971.859 (cinquenta e sete bilhões, trezentos e treze milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, exclusivamente nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. - A Capitalização da Reserva de Correção Monetária, bem como a de lucros e outras reservas, poderá ser feita por alteração do valor nominal ou pela emissão de novas ações.

Parágrafo 4º. - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, emitidos na forma e com os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei 6.404 de 15.12.76, cabendo as despesas do desdobramento aos acionistas que o solicitarem.

Parágrafo 5º. - A integralização de ações subscritas será feita mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento) do seu valor e o restante na forma e prazo estabelecido em lei, mediante aprovação do Conselho de Administração, sob o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, na proporção das possuídas.

Parágrafo 7º. - Ao Conselho de Administração da Companhia competirá a deliberação sobre o aumento de Capital que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar o preço de emissão das ações e estabelecer as condições que asseguram o direito de preferência, conforme previsto em lei.

ART. 7º. - poderão ser acionistas da Companhia:

-A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias.

-Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

ART. 8º. - É obrigação do acionista controlador:

-Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes.

-Responder solidariamente pela dívida da Companhia perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei.

-Cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da Companhia.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

ART. 9º. - A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

ART. 10 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ART. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitada a legislação sobre a matéria;
- III. eleger os membros do Conselho de administração, quando for o caso, e os do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital.

ART. 12 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

ART. 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º. deste artigo.

Parágrafo 1º. - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, presididas por acionista escolhido pelos presentes e secretariadas por pessoa, acionista ou não, indicada na ocasião, pelo presidente da Assembléia.

Parágrafo 2º. - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º. - As Assembléias deliberarão pelo quorum mínimo legal sobre as matérias para as quais a lei não exigir quorum qualificado.

ART. 14 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente.

ART. 15 - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

CAPÍTULO IV

Da Administração

ART. 16 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo-se o primeiro em órgão de deliberação colegiada, cabendo a segunda a sua representação ativa e passiva.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários eleger um de seus membros na forma da lei. Somente poderão ser Conselheiros pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será constituída de pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas ou não, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º. - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observado o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato.

Parágrafo 4º. - Os administradores são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de qualquer infração à lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, mas não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo 5º. - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos membros administrativos eleitos.

Parágrafo 6º. - Antes de entrar no exercício do cargo, os Conselheiros e Diretores apresentarão declaração de bens, que será registrada no livro próprio.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

ART. 17 - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, residentes no País, e compreende 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 4 (quatro) Conselheiros, eleitos para o período de 1 (um) ano, permitida a reeleição, além de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados da Companhia, a ser eleito entre seus pares, através de eleição organizada pela associação de funcionários e entidade sindical.

Parágrafo 1º. - Aos acionistas minoritários, com direito de voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros.

Parágrafo 2º. - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Parágrafo 4º. - Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. - O Conselheiro que representar os empregados da Companhia terá direito a voz e voto, entretanto não terá direito à remuneração, bem como deverá se abster de participar de discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

ART. 18 - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 1º. - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Parágrafo 3º. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo 4º. - No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados, este deverá ser substituído por seu suplente ou procedida nova eleição na forma prevista no artigo 17 deste Estatuto.

ART. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º. - As resoluções do Conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo 2º. - Os diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto quando:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho e;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 3º. - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.

ART. 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir.

ART. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto, designadamente no Parágrafo Único do Artigo 24 e nos artigos 28 a 31;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;
- V. manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa de receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia;
- VIII. manifestar-se sobre as propostas de reformas estatutárias apresentadas pela Diretoria;
- IX. autorizar empréstimos, a serem contraídos no País, excluídos os destinados ao atendimento do disposto na alínea I, do Artigo 3º., deste Estatuto;
- X. aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;
- XI. autorizar a alienação, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XII. autorizar e ou homologar, mediante proposta da Diretoria, o ingresso de pessoal em regime especial e a contratação de pessoal para os cargos de assessoria necessários ao bom desempenho dos trabalhos, bem como os cargos de confiança;
- XIII. elaborar ou alterar seu Regimento Interno;
- XIV. aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
- XV. apreciar e decidir sobre a justificativa a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 18;
- XVI. conceder licença aos seus membros;
- XVII. conceder licença por mais de 30 (trinta) dias aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;
- XVIII. aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia;
- XIX. aprovar os Manuais de Administração da Companhia;
- XX. resolver os casos omissos, em caráter de urgência, submetendo-os a deliberação da primeira Assembléia Geral que se vier a realizar.

SEÇÃO II

Da Diretoria

ART. 22 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Técnico, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, com mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. - As pessoas indicadas, a qualquer tempo, para os cargos de Diretoria, cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo sistema FGTS para sua ação nesse campo.

Parágrafo 2º. - A documentação relativa aos diretores será sempre encaminhada à Entidade Credenciadora, na forma que venha a ser definida por esta.

ART. 23 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

ART. 24 - Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos por lei, os que tiverem na Diretoria ou Conselho de Administração, cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até 3º. (terceiro) grau.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente da Companhia fará parte do Conselho de Administração.

ART. 25 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no período de 1 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo com autorização de afastamento, concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurado aos Diretores a remuneração mensal correspondente quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, devidamente provado, ou por razões aceitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - No caso de licença ou afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - No caso de licença ou afastamento por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente indicará entre os demais diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia seu substituto, bem como o substituto de qualquer outro diretor.

Parágrafo 4º. - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;

b) recusar-se a atender convocação prevista no artigo 19, parágrafo 2º., alínea "b".

Parágrafo 5º. - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto até o final do mandato respectivo. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará o substituto entre os Diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia.

Parágrafo 6º. - No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá imediatamente o substituto escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia, que a exercerá interinamente até a eleição do seu novo titular.

ART. 26 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de dois Diretores, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo Único - Os votos opostos pelo Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos Conselheiros.

ART. 28 - Compete à Diretoria:

I.administrar a Companhia, observada a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembléias Gerais e o presente Estatuto;

II.cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as do Conselho de Administração;

III.elaborar e modificar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração;

IV.preparar a proposta orçamentária da Companhia e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;

V.baixar normas sobre organização e o funcionamento dos serviços da Companhia;

VI.autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, quando objeto de atividade social;

VII.hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias;

VIII.conceder férias e licenças aos Diretores;

IX.prestar contas, anualmente, de sua atuação ao Conselho de Administração;

X. estabelecer a política de administração de pessoal da Companhia;
XI. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração;
XII. Criar, de acordo com as necessidades da Companhia, cargos de confiança e ou assessorias, bem como contratar, em regime especial, pessoal para o bom desempenho destes cargos e assessorias, mediante remuneração especial.

ART. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto com poderes específicos;
II. convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
III. exercer o direito de voto, cabendo-lhe também, o direito de desempate, nas reuniões de Diretoria;
IV. coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e da Diretoria;
V. admitir, designar, remover, promover de acordo com os quadros aprovados e punir ou demitir empregados, concedendo-lhes licença e abonar-lhes faltas, devendo observar o disposto no item V - artigo 28;
VI. movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
VII. assinar, necessariamente com o diretor da área respectiva, os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia para com terceiros.

ART. 30 - O Diretor Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno.

ART. 31 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;
II. supervisionar as atividades relativas à área operacional da Companhia;
III. firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor Presidente ou com quem receber delegação deste;
IV. dirigir e supervisionar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração;
V. formular a política econômica-financeira da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;
VI. formular a política administrativa da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;
VII. delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência.

ART. 32 - Compete ao Diretor Técnico:

I. Exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;
II. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente a execução de obras, projetos e especificações a cargo da Companhia ou de terceiros;
III. apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;
IV. emitir documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;
V. delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ART. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, diplomados em nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, residentes no País, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são as constantes em lei.

Parágrafo 1º. - Um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, serão eleitos pelos acionistas minoritários.

Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, obedecido o limite mínimo estipulado em lei.

Parágrafo 3º. - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.

Parágrafo 4º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei.

Parágrafo 5º. - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º. (terceiro) grau.

Parágrafo 6º. - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

ART. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. mensalmente, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II. até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir;

III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

ART. 35 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Lucros

ART. 36 - No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

ART. 37 - Do lucro líquido verificado em cada exercício, após as deduções das provisões, amortizações e depreciações usuais, serão deduzidas na ordem da prioridade, as seguintes parcelas:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) reserva para contingências;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros para distribuição de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º. - O saldo remanescente será aplicado segundo o que deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. - A distribuição que trata o corpo deste artigo só pode ser efetuada após o arquivamento e publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ART. 38 - A Companhia terá, como órgão consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário, congregando representantes dos inscritos, dos mutuários, dos empresários, dos sindicatos, de organizações comunitárias e do poder público local, visando propiciar, de forma participativa, o debate de proposições inerentes a formulação e a execução de sua programação.

ART. 39 - A Companhia, como agente promotor e financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Caixa Econômica Federal, do Banco Central do Brasil, e outras que lhe forem pertinentes emanadas da esfera federal.

ART. 40 - A Companhia articular-se-á, através de sua Diretoria, com órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades nacionais e estrangeiras, no interesse da realização de seus objetivos.

ART. 41 - O pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, procedendo-se as admissões de conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá requisitar servidores públicos na forma estabelecida na legislação específica.

ART. 42 - A Companhia selecionará firmas para execução de obras e serviços, exclusivamente através de processos licitatórios, na forma da Lei, sendo que nos casos de administração direta ou auto-construção o processo se aplicará às compras de material.

ART. 43 - A Companhia adotará padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador e divulgada através da Associação Brasileira de COHABs - ABC.

ART. 44 - Todos os casos em relação aos quais seja omissa o presente Estatuto, serão regulados de acordo com a legislação disciplinadora da matéria.

ART. 45 - A Companhia não poderá contratar, com recursos do FGTS, obras e/ou serviços com:

I.pessoa jurídica da qual participe como Administrador/Diretor ou como detentor de mais de 10% (dez por cento) do seu capital, qualquer dos seus Diretores, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até 2º. grau;
II.pessoa física parente, até 2º. grau, dos seus Diretores e respectivos cônjuges.

ART. 46 - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

ART. 47 - Os atos de alienação de bens imóveis serão sempre precedidos de licitação, excluídos os atos especificamente ligados a execução das finalidades da Companhia, referidos no Artigo 3º., deste Estatuto.

ART. 48 - Os Diretores poderão delegar competência não privativa, dentro de suas respectivas áreas de atuação, a empregados da Companhia investidos em cargos e funções de confiança.

ART. 49 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção serão observadas as disposições da legislação vigente.

ART. 50 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação da Lei nº. 6.404 de 15.12.76, no que for pertinente.

Este Estatuto foi aprovado na 26ª. A.G.E. de 15.02.78, após adaptação efetuada em cumprimento ao art. 296 da Lei 6.404 de 15.12.76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 124.538 (sessão de 18.05.78).

Contém as alterações aprovadas na 31ª. A.G.E., de 20/12/79; 33ª. A.G.E., de 28/10/80; 47ª. A.G.E., de 02/02/87; 50ª. A.G.E., de 28/12/87; 27ª. A.G.O., de 30/04/91; 64ª. A.G.E., de 09/12/92; 66ª. A.G.E., de 05/04/93; 68ª. A.G.E., de 24/09/93; 82ª. A.G.E., de 14/02/97; 84ª. A.G.E., de 25/09/97; 87ª. A.G.E., de 14/07/99; 91ª. A.G.E., de 05/02/2001; 95ª. A.G.E., de 30/12/2002; 97ª. A.G.E., de 30/12/2003; 99ª. A.G.E., de 20/02/2004; 100ª. A.G.E., de 30/04/2004; 102ª. A.G.E., de 23/08/2004; 104ª. A.G.E., de 02/01/2006; 106ª. A.G.E., de 20/06/2006; 109ª. A.G.E., de 27/07/2007; 110ª. A.G.E., de 24/10/2007; 111ª. A.G.E., de 14/12/2007; 112ª. A.G.E., de 28/12/2007; 116ª. A.G.E., de 11/11/2008; 120ª. A.G.E., de 09/11/2009; 121ª. A.G.E., de 03/12/2009; 124ª. A.G.E., de 18/02/2010; 127ª. A.G.E., de 07/01/2011; 128ª. A.G.E., de 26/01/2011; 129ª. A.G.E., de 04/03/2011; 131ª. A.G.E., de 08/06/2011; 135ª. A.G.E., de 29/02/2012; 138ª. A.G.E., de 28/12/2012; 141ª. A.G.E., de 27/12/2013 e 144ª. A.G.E., de 19/12/2014.

O Capital Social corresponde ao aumento aprovado na 144ª. A.G.E., de 19.12.2014.

CONSELHOS

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

EDITAL N.º 02/2015-CMDCA

DIVULGA ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016/2020, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 9.678/2004 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 - CONANDA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2015/2020 do Município de Londrina, com fundamento na Lei Federal N.º 8.069/1990, Lei Municipal N.º 9.678/2004 e Resolução N.º 170/2014 - CONANDA.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar se inicia com fase de Registro da Candidatura, que trata

especificamente este Edital, e demais fases que serão tratadas em edital próprio de convocação aos candidatos que obtiverem sua candidatura preliminarmente registrada, sendo elas:

1.2.1 Prova Objetiva: avaliação dos conhecimentos do candidato sobre matérias que versem a respeito das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de conhecimentos básicos em português e interpretação de textos e sobre conhecimentos gerais/atualidades;

1.2.2 Avaliação de Títulos: avaliação da experiência profissional, da formação e do aperfeiçoamento profissional.

1.2.3 Avaliação Psicológica: emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas dos candidatos com as atribuições do cargo, tendo por objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares, e será feita em relação aos requisitos psicológicos do cargo, apontando os conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

1.2.4 Eleição: sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

1.3 O Registro da Candidatura e a Avaliação Psicológica terão caráter unicamente eliminatório, a Prova Objetiva e a Eleição caráter classificatório e eliminatório e a Avaliação de Títulos caráter unicamente classificatório.

1.5 Serão providos, para a Gestão 2016/2020, 20 (vinte) Conselheiros Tutelares eleitos pela comunidade local, os quais perceberão remuneração no valor de R\$ 3.032,73 (três mil e trinta e dois reais e setenta e três centavos), podendo ainda ser convocados novos conselheiros em virtude de eventual ampliação dos Conselhos Tutelares do Município.

1.5 Fica impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão de Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme vedação expressa no artigo 22 da Lei Municipal nº. 9.678/04.

2 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

2.1 O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

2.2 Os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:

- a) Possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data do registro da candidatura;
- b) Residir no Município de Londrina há pelo menos um ano;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral;
- d) Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- e) Ser brasileiro e estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- h) Ter experiência técnica, acadêmica e profissional na área da criança e do adolescente;

2.3 Para a efetiva análise do requisito previsto no item "d" anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos últimos 05 (cinco) anos;

2.4 Para fins do disposto na alínea h do subitem 2.2 considera-se a experiência:

- a) Técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- b) Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura em nível superior e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- c) Profissional: atividade profissional, devidamente comprovada pelo registro em trabalho em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS, ou Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas sociais de proteção à criança e ao adolescente, de no mínimo 1(um) ano.

2.5 As descrições das atribuições dos cargos constam do Anexo I, parte integrante deste Edital.

3 DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1 O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das 14h do dia 20 de abril de 2015 até as 14 horas do dia 30 de abril de 2015, somente via internet, no endereço eletrônico: www.londrina.pr.gov.br, que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição.

3.2 O valor da taxa de inscrição corresponde a R\$ 60,00 (sessenta reais).

3.3 O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2015, nas casas lotéricas ou em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, durante o horário regular de atendimento, mediante a apresentação do boleto bancário impresso.

3.4 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até o dia 15 de maio de 2015, todos os requisitos exigidos para a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às convocações.

3.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Londrina, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.6 A inscrição somente será aceita após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando o Município de Londrina pelo não recebimento da confirmação bancária referente o recolhimento do valor da taxa de inscrição.

3.7 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.8 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3.9 A Listagem das inscrições deferidas será divulgada na data provável de 07 de maio de 2015, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

3.10 Terá o candidato o prazo de 24 horas, a contar da publicação da lista de inscrições deferidas, para recorrer quanto inscrições não deferidas.

3.11 O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Diretoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, 2º Piso.

4 DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO PRELIMINAR DA CANDIDATURA

4.1 A homologação das inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise e validação pela Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos seguintes documentos apresentados pelos candidatos:

- a) Fotocópia autenticada da cédula de identidade.
- b) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com domicílio em Londrina;
 - b.1) No caso do Título Eleitoral ser expedido com data inferior a 1(um) ano, apresentar contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem residência em nome do interessado com data compreendida entre janeiro/2014 a fevereiro/2015.
- c) Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina;
- d) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral.
- e) Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.
- f) Comprovante de experiência na área da criança e do adolescente.

4.1.1 A comprovação da experiência dar-se-á através de:

- a) Apresentação de fotocópias autenticadas das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou
- b) Apresentação da fotocópia autenticada do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço

prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou
c) Apresentação de fotocópia autenticada do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente; ou
d) Apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou a data de início e data de saída, se for o caso, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e de fotocópia do alvará de profissional autônomo.

4.1.2 O exercício de atividade voluntária e estágio não serão considerados para efeito de comprovação de experiência na área da criança e do adolescente.

4.3 A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea c do subitem 2.2, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas na alínea c do subitem 4.1, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

4.4 A documentação citada no subitem 4.1 deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, térreo, Jd. Mazzei II, Londrina, Estado do Paraná, no dia 15 de maio de 2015, das 8h às 17h, para análise e posterior homologação.

4.5 A homologação das inscrições e o Registro preliminar da Candidatura se darão na data provável do dia 04 de junho de 2015, às 17h00, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

5 DOS RECURSOS

5.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a Listagem das inscrições deferidas deverá fazê-lo nos termos dos subitens 3.10 e 3.11 deste Edital.

5.2 O candidato que desejar interpor recurso contra a Homologação das Inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura deverá apresentar requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, térreo, Jd. Mazzei II.

5.3 Das decisões da Comissão Especial, caberão ainda recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.5 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

5.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.8 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Especial serão preliminarmente improvidos.

6 DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES

6.1 Divulgado a Homologação das Inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura, após transcorridos os prazos, decididos os recursos porventura interpostos os candidatos serão convocados para dar sequência às demais fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme disposto no item 1 deste Edital.

6.2 A convocação será feita por meio de edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização das fases.

7.3 Este edital, bem como os demais que vierem a ser editados, serão publicados no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

7.4 Será excluído automaticamente do teste seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após os horários estabelecidos para eventuais comparecimentos, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) Não comparecer à data da entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo alegado;
- c) Não apresentar documento de identidade original com foto (RG, CNH, CTPS) para identificação pessoal;
- d) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Especial, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) Apresentar documentos irregulares;
- g) Não atender às determinações deste Edital.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

Londrina, 2 de abril de 2015. Tércia Lamônica de Azevedo Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social, Nanci Skau Kemmer de Moraes - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002/2015 - CMDCA

ANEXO I - Atribuições do Cargo

Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR

Descrição do cargo:

Lei Municipal Nº 9.678, de 20 de dezembro de 2004

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30. I- atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal no 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal 8.069/90.

III- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

IV- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

V- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VII- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII- providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei Federal no 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

IX- expedir notificações;

X- requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

XI- assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XII- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3o, II, da Constituição Federal;

XIII- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XIV- fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal 8.069/90.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 02 DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião extraordinária deste conselho, realizada no dia 02 de abril de 2015 e considerando:

a) O critério da Resolução nº 170/2014 - CONANDA que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

a) A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formação a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada com os seguintes conselheiros:

Governamentais: Tércia Lamônica Azevedo Oliveira;
Nanci Skau Kemmer de Moraes;
Valeria da Silva Bezerra Oliveira;

Não Governamentais: Sílvia Helena Theodoro da Silva;
Laura Ferreira Lago;
Camila Talita Amancio.

Parágrafo Único: Sendo as atribuições:

- A Comissão Especial tem composição paritária e sua atribuição principal é a realização do Processo de Escolha que compreende: realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, e dar publicidade à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução. A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos vinte conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de abril de 2015. Nanci Skau Kemmer de Moraes - Presidente.

PML

DECRETO

DECRETO Nº 400, DE 2 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Regulamenta o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, I, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local onde centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de veículos, os seguintes empreendimentos:

I. estabelecimentos de comércio, indústrias ou de serviços, geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres, com frota igual ou superior a 20 (vinte) veículos de Categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (veículos) de Categoria C ou superior, excetuadas as indústrias localizadas em Zona Industrial;

II. estabelecimentos de postos de abastecimento de combustíveis com mais de duas bombas de óleo diesel;

III. estabelecimentos de empresas transportadoras e/ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, de mudanças e congêneres, que utilizam frotas de utilitários e/ou caminhões, que operem com frota superior a 20 (vinte) veículos de Categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (veículos) de Categoria C ou superior;

IV. estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima e mercadorias, que utilizam frotas de utilitários e/ou caminhões, que operem com frota superior a 20 (vinte) veículos de Categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (veículos) de

Categoria C ou superior;

V. estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas, que utilizam frotas de utilitários e/ou caminhões, que operem com frota superior a 20 (vinte) veículos de Categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (veículos) de Categoria C ou superior;

VI. garagens e estacionamentos de ônibus com frota superior a 20 (vinte) veículos de Categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados), ou fluxo diário superior a 20 (veículos) de Categoria C ou superior;

VII. instituições ou estabelecimentos de indústria, comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 200 (duzentos) veículos ou área de estacionamento igual ou superior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), exceto as indústrias localizadas em Zonas Industriais;

VIII. mercados, supermercados, lojas de departamentos, centros de compras, shopping centers e pavilhões para feiras ou exposições com área construída igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

IX. salas de espetáculos, locais de eventos e apresentações, centros de convenções, locais de culto religioso, com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares, calculados conforme NBR9077;

X. estádios e ginásios de esportes, clubes recreativos, exceto quando forem parte integrante de estabelecimento de ensino;

XI. cemitérios, crematórios, capelas mortuárias;

XII. parques naturais e temáticos, jardim botânico, parques de diversão;

XIII. estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades, escolas de educação especial, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo e pré-vestibular, academias de ginástica ou esportes, com mais de 100 (cem) alunos matriculados por período, excetuados os estabelecimentos públicos, cuja área de abrangência é inferior à dos estabelecimentos privados;

XIV. estabelecimentos destinados a hotel ou apart-hotel, com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

XV. estabelecimentos de serviços de saúde, hospital, pronto-socorro e laboratórios de análises clínicas, com área construída superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), excetuados os estabelecimentos públicos, cuja área de abrangência é inferior à dos estabelecimentos privados, mantida a classificação para hospitais públicos ou privados.

Art. 2º Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, II, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local que pela sua atividade, gera sons e/ou ruídos no horário definido como atividade noturna, os seguintes empreendimentos:

I. bares, bilhares, clubes, boates, salões de baile, salões de festas, centros de eventos, centros culturais, clubes recreativos, locais de ensaio de escola de samba com área construída igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

II. postos de combustível com loja de conveniência, cuja loja tenha área construída igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados)

III. campos de esportes, autódromo, edifícios para esporte ou espetáculo com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares, calculados conforme NBR9077, exceto quando forem parte integrante de estabelecimentos de ensino;

IV. locais de culto religioso com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares, calculados conforme NBR9077;

V. porto seco;

VI. estabelecimentos de guarda de animais, canis, escolas de adestramento de animais com área construída superior a 300m² (trezentos metros quadrados);

VII. campos de esportes, autódromo, edifícios para esporte ou espetáculo com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares, calculados conforme NBR9077, exceto quando forem parte integrante de estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, III, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local que pela sua atividade, gera sons e/ou ruídos no horário definido como atividade diurna os seguintes empreendimentos: I. estabelecimentos com atividade de serralheria, marmoraria, carpintaria ou marcenaria que utilizem serras elétricas e similares, com área construída igual ou superior a 1.000m², exceto as indústrias localizadas em Zona Industrial;

II. estabelecimentos de comércio de discos, fitas e congêneres desprovidos de cabine acústica, com área construída igual ou superior a 300m²;

III. estabelecimentos de clínica veterinária, guarda de animais, escolas de adestramento de animais com área construída igual ou superior a 300m²;

IV. estabelecimentos destinados a reparo e pintura de equipamentos pesados ou de veículos automotores, com área construída igual ou superior a 500m² quando localizados em Zona Residencial, ou com área construída superior a 2.000m², quando localizados em Zona Comercial;

V. locais de culto religioso com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares, calculados conforme NBR9077;

VI. campos de esportes, autódromo, edifícios para esporte ou espetáculo com capacidade para mais de 300 (trezentos) lugares, calculados conforme NBR9077, exceto quando forem parte integrante de estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Para fins da aplicação do disposto no artigo 11, IV, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, entende-se por local que por sua atividade pode representar risco para a vizinhança por explosão, incêndio, envenenamento, os seguintes empreendimentos:

I. pedreiras;

II. campos de tiro;

III. estabelecimentos de depósito ou comércio de material explosivo, GLP, Gás Natural Veicular (GNV), produtos químicos, tóxicos, inflamáveis e elemento radioativo, que não tenham laudo técnico do Corpo de Bombeiros atestando que estabelecimento se enquadra nas normas técnicas;

IV. estabelecimentos que gerem resíduos nocivos à saúde e ao ambiente e que não tenham laudo técnico do Corpo de Bombeiros atestando que estabelecimento se enquadra nas normas técnicas.

Art. 5º Para fins de aplicação do art. 11 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, ficam excetuados da definição de PGT, GRD, GRN e PGR os empreendimentos ou atividades já licenciados à data de publicação do presente Decreto, desde que permaneçam iguais a atividade, as áreas dos imóveis e das edificações existentes, ainda que haja alteração da razão social do empreendedor.

Art. 6º Para fins de expedição de alvarás de localização e funcionamento, fica a Secretaria Municipal da Fazenda vinculada às definições e especificações deste Decreto.

Art. 7º Aplica-se o disposto neste Decreto aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal de Londrina.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Ighes Dequech Alvares - Diretora Presidente do Ippul, Paulo Bento - Secretário de Fazenda.

PORTARIA

PORTARIA Nº 483 DE 13 DE MARÇO DE 2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Coordenação Geral, encarregada pelo planejamento,

organização e coordenação dos procedimentos administrativos internos, a serem adotados no processo de acompanhamento referente ao Concurso Público para provimento de vagas da área da saúde, que será realizado por pessoa jurídica terceira à Administração Municipal, conforme segue:

Coordenação Geral

Nome	Matrícula
- Ana Karla Jacoby Aguiar Valim	15.167-0
- Claudia Rozabel de Souza Hildebrando	12.604-7
- Eliane Sandra Vieira	10.414-0
- Lucas Rigo Vercelhese de Almeida	14.417-7
- Tatiane Batista dos Santos	15.096-7
- Wagner Fernandes Lemes Trindade	11.509-6

Art. 2º Fica fixada a gratificação pela função de coordenação geral, designada nesta Portaria, nos termos do disposto no inciso II, do Artigo 3º, do Decreto nº 373, de 14 de maio de 2008.

Londrina, 13 de março de 2015. Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

SERCOMTEL S.A

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 49/2014-4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2014

MODALIDADE: Pregão nº 035/2014.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e DIGISTAR TELECOMUNICAÇÕES S.A.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de 100 (cem) unidades de Gateway SIP, que tem por finalidade executar a conversão E1 R2 / ISDN para SIP, devendo os equipamentos atender no mínimo a todas as condições constantes na Especificação Técnica Sercomtel, ETS 180/14, Anexo VI do Edital de Pregão nº 035/2014.

Parágrafo único. Os equipamentos, objeto deste contrato deverão, obrigatoriamente, possuir o "Certificado para Produto de Telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e portar, obrigatoriamente, o selo da mesma.

PREÇO: A Sercomtel pagará à Contratada, pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Parágrafo único. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, seguro, frete, descarga, embalagens, treinamento, despesas com transporte, hospedagem, alimentação dos seus funcionários e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito no artigo 1º deste Edital de Pregão, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito a Rua Fernão de Magalhães nº 383, Bairro Cervejaria, na cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86036-070.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 17/03/2015 - Christian Perillier Schneider e Flávio Luiz Borsato (SERCOMTEL); Oldemar Plantikow Brahm e Cleide Barbosa Antunes (DIGISTAR).

CONTRATO N° 03/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2015

PARTES: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A. e M P HARBELI TECNOLOGIA ME

MODALIDADE: Pregão n.º 001/2015.

OBJETO: a contratação de empresa para suporte técnico do Software Vmware, compreendendo a manutenção do Software Vmware, compreendendo a manutenção, atualização e correção das licenças do software de virtualização, conforme quantidades e características descritas abaixo:

- 08 VS5-ENT-P-SSS-C-R: vSphere 5 Enterprise 1 proc renew.

- 01 VCS5-STD-P-SSS-C-R: vCenter 5 Std for vSphere 5 renew.

PREÇO: Pela aquisição de licença de suporte técnico do Software Vmware, compreendendo a manutenção, atualização e correção das licenças do software de virtualização, conforme quantidades e características aqui descritas, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor total de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: Em 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das licenças de software, confirmada pela fiscalização da Sercomtel, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aos respectivos fiscais do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo

DATA E ASSINATURA: Londrina, 27/03/2015 - Christian Perillier Schneider e Guilherme Casado Gobetti de Souza (SERCOMTEL); Michel Philippe Harbeli (HARBELI).

ERRATA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que no PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-0037/2015, **ONDE SE LÊ:** Aquisição de móveis e equipamentos para escritório, **LEIA-SE:** Aquisição de móveis de escritório e escolares, equipamentos e utensílios para equipar as unidades do PROINFÂNCIA, CEI's e Escolas da Rede Municipal.

O(s) Edital(is) acima será(ão) disponibilizado(s) e poderá(ão) ser obtidos através do site. www.londrina.pr.gov.br.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4399 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 01 de abril de 2015. Rogério Carlos Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração - Kellen Pierone e Natália Cotrim - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br